



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8
Extratos de Distribuição	8
Editais	8
Despachos	8
Atos Normativos	11
Informativos de Licitações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos.....	11
Portarias	15
Composição Biênio 2015/2016	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 10350/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 243/15

Tendo em vista a Informação nº 83/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 1134542/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 244/15

Tendo em vista a Informação nº 65/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 19463/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 245/15

Tendo em vista a Informação nº 84/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 275295/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 246/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO e da Sra. SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 147/15 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 267730/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 247/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 168/15 (peça nº 41), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 277182/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 249/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PINHÃO e do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 152/15 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 238020/14
ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: ILSON RHODEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 250/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, do Sr. ILSON RHODEN e do Sr. ERLAND MANNYS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 170/15 (peça nº 45), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 250993/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 251/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e do Sr. MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 138/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 7201/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 252/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 105390/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AMARILDO TOSTES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 254/15

Encaminhe-se à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) para manifestação.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 686232/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA DUTRA SOARES SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 255/15

Tendo em vista o Parecer nº 768/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 190741/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
INTERESSADO: EROTIDES MANOEL DE MATTOS, WILSON ANTONIO PEPINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 256/15

Tendo em vista o Protocolo nº 39094/15 (peças nº 55/56/57), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento/registro das decisões contidas no Acórdão nº 6926/14 – S2C.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 596365/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSIMAR VALLER
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 257/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 601/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DIACP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retomem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 273573/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 258/15

Tendo em vista a Informação nº 15/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 242732/11
ORIGEM: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA

DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, MILTON XAVIER BROLLO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO VOLPI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 259/15

Tendo em vista a Informação nº 16/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 469065/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELY APARECIDA GALVAO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 261/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 785/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retomem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 594439/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINIS FILHO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 263/15

Tendo em vista a Instrução nº 66/15 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 334820/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, EDSON ROBERTO STEFANUTO, AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, DIVINO LUIZ RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 264/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 47690/15 (peças nº. 58/59), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 53424/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 266/15

Diante da Informação nº 181/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o



ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 648250/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 267/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 839/15 (peça nº 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 35132/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ SERGIO HERNANDES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 268/15

Tendo em vista a Informação nº 134/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 277352/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 269/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e do Sr. LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 215/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 224003/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: AGOSTINHO CONSTANTINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 270/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO e do Sr. AGOSTINHO CONSTANTINO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 204/15 (peça nº 31), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1038241/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ADEMAR DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 271/15

Tendo em vista a Informação nº 20/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 360019/14, nos termos da Informação.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 44714/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: IVANOR DACHERI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 272/15

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para manifestação.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 190496/09
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 273/15

Considerando o contido no Protocolo nº 53186/15, (peças nº 57/58/59), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 59, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópia ao interessado.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 385157/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES, AMAURI BARICHELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 274/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, da Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES e do Sr. AMAURI BARICHELLO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 411/15 (peça nº 46), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 679198/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 275/15

Tendo em vista o Parecer nº 829/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 331888/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILLIAM CESAR DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 276/15

Tendo em vista o Parecer nº 784/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 908786/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF E. M. ALVARO BORGES, ELIANE SILVA DO NASCIMENTO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LIDIA APARECIDA KUPKA, SILVANA APARECIDA GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 277/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2404-6/15 (peças nº. 40/41), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à APPF E. M. ALVARO BORGES e à Sra. LIDIA APARECIDA KUPKA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 911910/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LILIANE MARIA BRUXEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 278/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 53992/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 903187/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLI TERESINHA RACHADEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 279/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 53984/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 903292/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIDAL
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 280/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 54212/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 280736/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 281/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 55103/15 (peças nº. 37/38), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 934752/14
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 282/15

Tendo em vista os Protocolos nº 43229/15 - (peças nº 18/19/20) e nº 43415/15 (peças nº 21/22), AUTORIZO:
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 20);
II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 277344/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 283/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 44730/15 (peças nº. 42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE APUCARANA e ao Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR



PROCESSO N.º: 387670/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSALBA ARRUDA AVILA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 284/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 873/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 341736/98
ORIGEM: JOÃO CARLOS CASCAES
INTERESSADO: JOÃO CARLOS CASCAES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 285/15

À Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público de Contas (MPC) para análise do conteúdo do Requerimento apensado de nº 1076062/14.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 269511/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 286/15

Tendo em vista os Protocolados nº 47755/15 e 48018/15, peças processuais nº 28 a 34, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 268884/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: LUIZ NICACIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 287/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL e do Sr. LUIZ NICACIO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 220/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 267985/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ADIR DOS SANTOS LEITE, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS POSTOS INDIGENA SÃO JERONIMO, JOAO MARIA JORGE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 185/15

Em face do contido na Informação nº 1142/15, elaborada pela Diretoria de Protocolo, com base no art. 381, IV e §2º, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital do Sr. JOÃO MARIA JORGE (CPF 036.863.999-11) e da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS POSTOS INDIGENA SÃO JERÔNIMO (CNPJ 07.379.628/0001-99), nos Atos Oficiais deste Tribunal.

Decorrido o prazo de 30 dias da citação por edital previsto no art. 383, §1º, c/c art. 386, V, ambos do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 1006960/14
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADA: ANGELA CASSIA COSTALDELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 129/15

Com fundamento na Portaria n.º 133/2015 do Gabinete da Presidência deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º: 1066210/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RESPONSÁVEL: ADEMIR MULON
DESPACHO N.º: 130/15

Com fundamento da Portaria n.º 133/2015 do Gabinete da Presidência deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º: 1112441/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
RESPONSÁVEL: DELFINO MARQUES DA SILVA
DESPACHO N.º: 131/15

Com fundamento da Portaria n.º 133/2015 do Gabinete da Presidência deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto



PROCESSO N.º: 1113030/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

RESPONSÁVEL: MARINEZ BALDIN CROTTI

DESPACHO N.º: 132/15

Com fundamento na Portaria n.º 133/2015 da Presidência deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º: 177511/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: CLAUDIO GOLEMA, VICTOR HUGO RAZENTE

NAVARRETE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 133/15

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 4113/14 da Secretaria da Primeira Câmara (peça 57).

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o ato de admissão em análise, determinando o respectivo registro;

II – Expedir determinação ao Município de Alto Paraná para que comprove o retorno do servidor aos quadros da municipalidade ou regularize a cessão do servidor ao Poder Legislativo no prazo de 30 dias.

Conforme Parecer n.º 710/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 93) o MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ adotou medidas com vistas a regularizar a cessão do servidor à Câmara Municipal de Alto Paraná.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de débito ao senhor Claudio Golema, Prefeito do Município de Alto Paraná;

2) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade; e

3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 477102/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 41/15

Por meio da petição n.º 25310/15 (peça 51 e 52), a PARANAPREVIDENCIA, representada pela senhora Michele Correa, solicita nova prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3737/14, justificando, para tanto, que os autos foram encaminhados em diligência à Universidade Estadual de Maringá para atendimento dos itens “1” e “2” do Parecer n.º 15789/14- Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, bem como para manifestação quanto à natureza da gratificação TIDE na composição da remuneração do cargo efetivo dos docentes.

2. Defiro o pedido, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[2]

Matrícula 51.321-0

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO N.º: 229021/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSA INES DE MARCO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 51/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO N.º: 176347/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JOSE ANTONIO COELHO

PROCURADOR VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 105/15

Conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 184/15-S2C (peça 65), o Acórdão n.º 6835/2014 – Segunda Câmara, que julgou regulares as contas do senhor José Antonio da Silva, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná - CIAS no exercício financeiro de 2003, transitou em julgado em 22/01/2015.

2. Considerando o artigo 497, caput do Regimento Interno, com fundamento no § 1º do art. 398 do mesmo diploma legal, determino o encerramento do processo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO N.º: 630560/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, IDINEU

ANTONIO DA SILVA, VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA, BRAZ RIZZI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 106/15

Diante do contido no Parecer n.º 859/15 (peça 40) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Prev dos Servidores Municipais de Arapoti e do senhor Idineu Antonio da Silva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO N.º: 685500/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES,

JOSÉ ATILIO NORBERTO, NILSON ANTONIO ALEIXO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 107/15

Diante do contido no Parecer n.º 858/15 (peça 34) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor Alceu Carlesso, diretor geral da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo,



ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 475100/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: MARIA JOSE ZENI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 108/15

Diante do contido no Parecer n.º 849/15 (peça 42) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, da senhora Lucimara Farago, presidente da entidade, do Município de Teixeira Soares e do senhor Ivanor Luiz Muller, prefeito municipal – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 889625/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: SELMA APARECIDA MUNHOZ GOMES PREVELATO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 110/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 30890/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA AUGUSTA PEREIRA JORGE

DESPACHO 256/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 1018887/14 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 273160/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

DESPACHO Nº 200/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 148/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- RINEU MENONCIN – CPF 453.130.089-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 286947/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO Nº 205/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 206/15 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- DENILSON VIEIRA NOVAES – CPF 516.942.126-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 26 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 277956/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO Nº 206/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 208/15 (peça processual nº 43), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- DENILSON VIEIRA NOVAES – CPF 516.942.126-53



2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 26 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 278871/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO Nº 207/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 203/15 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- DENILSON VIEIRA NOVAES – CPF 516.942.126-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 26 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 251973/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: RONY DOS SANTOS ALVES

DESPACHO Nº 209/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 201/15 (peça processual nº 52), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- RONY DOS SANTOS ALVES – CPF 645.528.459-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 26 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 381362/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE AMERICO VITORINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 479/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 912/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **SUELY HASS – gestora atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 399741/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELO PORFIRIO DA SILVA NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 481/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens Zschoerper Linhares, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 860/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **SUELY HASS – gestora atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 760572/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 500/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens Zschoerper Linhares, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 744/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 151827/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SONIA MARIA SCHNEKENBERG EGG

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 502/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens Zschoerper Linhares, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 886/15-DICAP (peça nº 46), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 835463/12

ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, AUZENIR DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 504/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 874/15-DICAP (peça nº 41), intimando:

- **FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 419110/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURI DE CAMARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 507/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 890/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 591860/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIVA CIRILO DE MORAES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 508/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 848/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 469991/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: TEREZINHA JASKULSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 510/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 853/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 459310/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE WILSON CARDOSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 518/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 788/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **SUELY HASS – gestora atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 668990/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, VALDEMIR JACOB ROSSA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 520/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 708/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 591916/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA SOFIA DAL COL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 521/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 844/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 26 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 1117073/14

ENTIDADE: RAFAEL DA SILVA BENTO

INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA BENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 255/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 970356/14

ENTIDADE: EDSON TAKESHI ASSAHIDE

INTERESSADO: EDSON TAKESHI ASSAHIDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 256/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1148187/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: OSNI CARLOS FANINI SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 257/15

I – Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Osni Carlos Fanini Silva, matrícula nº 506320, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Gabinete da Presidência, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 197/14 (peça nº 5), ponderando que o requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 351/15 (peça nº 6).

IV – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

V – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

VI – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 42010/15

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 258/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 35498/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOAQUIM TÁVORA- PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 260/15

Tendo em vista a Informação nº 993/15-DP, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder ao cancelamento da distribuição do presente feito e ao consequente desentranhamento do Termo de Distribuição nº 453/15-DP (peça nº 3).

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 917289/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASSELVA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 261/15

Tendo em vista o Despacho nº 4/15-DP, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder ao cancelamento da distribuição do presente feito e ao consequente desentranhamento do Termo de Distribuição nº 451/15-DP (peça nº 7).

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 17422/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 262/15

I – Trata-se de requerimento formulado pela servidora Elisabete Dias dos Santos Oliveira, matrícula nº 504289, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Análise de Transferências, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 11/15 (peça nº 4), ponderando que a requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é



necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 620/15 (peça nº 5).

IV – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

V – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

VI – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 44098/15

ENTIDADE: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO

INTERESSADO: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, GUSTAVO

LACERDA SUPLICY

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 263/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

II – Na sequência, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações a serem prestadas pela unidade administrativa competente.

III – Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 8879/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 265/15

O presente expediente versa a respeito de matéria prevista no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno[1], motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

I. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 1154152/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 267/15

O presente expediente versa a respeito de matéria prevista no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno[1], motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

I. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 1161302/14

ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 269/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Carlos Fabiano do Nascimento, por meio do qual solicita dados referentes a locação de impressora, copiadoras ou de equipamento para impressão e cópia pelo município de Paranaity nos anos de 2009 a 2012.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 77/15, noticiando que, a

partir de pesquisa realizada na base de dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), extraiu a relação de despesas requeridas, anexando-a à informação.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 7406/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 270/15

I – Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Marcos Ramil de Souza Netto, matrícula nº 505099, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 3/15 (peça nº 5), ponderando que o requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 613/15 (peça nº 6).

IV – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

V – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

VI – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 40831/15

ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK

INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 271/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações a serem prestadas pela unidade administrativa competente.

III – Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 33681/15

ENTIDADE: NATALINO PIRES CARDOSOS

INTERESSADO: NATALINO PIRES CARDOSOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 272/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 929852/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 273/15

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, em consonância com a Instrução de Serviço nº 89/2014.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 103821/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDSON ACACIO ROCHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 275/15

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 7010/14-STP, publicado no



Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1010, de 19/11/2014 (peça nº 60), que reconheceu o direito de indenização ao interessado relativamente à conversão em pecúnia de sua licença-especial não usufruída, correspondente ao quinto quinquênio de função pública, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências no âmbito de suas atribuições, na forma da lei. Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 586505/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, FLORINDO DALBERTO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 277/15

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e o Instituto Agronômico do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme termo de Convênio nº 1114/2012, tendo por objeto a implementação do projeto nº 32.987 - XXII Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem – CONIRD, devidamente registrado no SIT sob nº 11954.

Após Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT (peça nº 5) e Parecer ministerial (peça nº 6), o processo foi apreciado pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão nº 6906/14 (peça nº 7), in verbis:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e o Instituto Agronômico do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme termo de Convênio nº 1114/2012, tendo por objeto a implementação do projeto nº 32.987 - XXII Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem – CONIRD, devidamente registrado no SIT sob nº 11954;

II- Recomendar a expedição de ofício ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ofício e encerramento dos autos. A referida decisão transitou em julgado em 11 de dezembro de 2014 (peça nº 9) e os autos foram encaminhados à Diretoria de Execuções – DEX para registro das recomendações exaradas no decurso.

2. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para cumprimento do item III, do Acórdão nº 6906/14 (peça nº 7).

Após expedição de Ofício, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 899546/14

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 278/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Gabinete da Corregedoria-Geral para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 970623/14

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 279/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Gabinete da Corregedoria-Geral para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 772085/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO SILVA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 280/15

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6507/14-S1C, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 999, de 04/11/2014 (peça nº 13), que

reconheceu o direito de indenização ao interessado relativamente à conversão em pecúnia de sua licença-especial não usufruída, correspondente ao primeiro quinquênio de função pública, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências no âmbito de suas atribuições, na forma da lei. Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 701898/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADÃO MARIO ROIKO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 281/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para proceder aos registros pertinentes.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 13362/15

ENTIDADE: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 282/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 16698/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 283/15

1. Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Ministério Público do Estado do Paraná mediante o qual se requisiu “no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir os autos Notícia de Fato nº MPPR-0046.14.005551-1, cópia integral do procedimento em face do Departamento de Trânsito do Estado - Detran/PR ingressado pela Editora Alfabeto Eireli, sobre inadequação do objeto do Pregão Presencial nº25/2012” (peça nº 02, fl. 01).

Por meio do Despacho nº 128/15 (peça nº 3), o então Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, encaminhou os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para manifestação.

A unidade técnica, por meio da Informação nº 38/15 (peça nº 4), informou que dentro dos parâmetros informados tramita nesta Corte de Contas o processo de Denúncia nº 42000-0/13.

Assim, com supedâneo no artigo 361 do Regimento Interno c/c o art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 01/2005, sugeriu a remessa do feito à Corregedoria-Geral, a fim de que o relator examine e delibere acerca do presente requerimento.

2. Assiste razão à unidade técnica, porquanto é de competência do Corregedor-Geral deliberar sobre os requerimentos externos acerca de processos sob sua relatoria.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral – GCG para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 53321/15

ENTIDADE: FABIO DE SOUZA CAMARGO

INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 284/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, devendo constar, como assunto, “Pedido de Acesso à Informação”.

II – Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para informar.

III – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 49731/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JEXPERTS TECNOLOGIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 301/15

I – Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material nº 2589 da Diretoria de



Planejamento, solicitando a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, firmado por este Tribunal de Contas com a empresa Jexperts Tecnologia Ltda., com vistas (i) à prorrogação do ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2015; (ii) ao reajuste de valores com base na variação do IGP-M acumulado no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015; e (iii) à alteração do fiscal e do fiscal substituto.

Referido contrato decorreu do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/14, sendo firmado pelo prazo de 12 (doze) meses – a partir de 09 de fevereiro de 2014 – e valor total de R\$ 10.378,80 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com vistas à prestação de serviços de Suporte técnico on-line e telefônico, manutenção corretiva e atualização de versão ao usuário da Plataforma Channel do Tribunal de Contas do Paraná (peça 02, fls. 08 e ss.).

Destaca a Diretoria de Licitações e Contratos que, “em função da empresa acima citada ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, desenvolvimento, suporte, manutenção, integração e customização em todo território nacional ao programa solicitado, conforme se comprova através da juntada de Certidão emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, sugere a DIPLAN a renovação do Contrato 01/14 por mais 12 (doze) meses, seu reajuste conforme previsão contratual e a substituição do fiscal e fiscal substituto da avença.” (peça 02, fl. 02).

Quanto ao reajuste contratual, informa que este somente será aplicado após o conhecimento da variação do IGP-M, sendo registrado mediante simples apostila, nos termos dos artigos 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993[1], e 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[2].

Ainda, com a aplicação do índice, estima-se que o valor contratual total passe de R\$ 10.378,80 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 10.760,16 (dez mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 896,68 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 5/15 (peça 03), atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 01/2015.

A Diretoria Jurídica entendeu que a proposta de prorrogação e reajustamento encontra-se fundamentada e apta a ser autorizada, destacando que, previamente à assinatura do termo de aditamento, além da apresentação de documentos atualizados, o Tribunal deverá solicitar nova Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Emprego Menor (Parecer nº 28/15, peça 04).

Por fim, a Controladoria Interna recomendou a observância dos prazos de início de tramitação processual constante na Instrução de Serviço nº 21/2011, “evitando-se, assim, que ocorra solução de continuidade no fornecimento de bens e serviços a esta Corte de Contas” (Informação nº 3/15, peça 05), o que deverá ser observado pela unidade solicitante em futuros procedimentos.

Cumpra destacar que, nos termos da cláusula “6 – Vigência” do Contrato nº 01/2014[3], a prorrogação do ajuste, até o limite de 60 (sessenta) meses, exige avaliação para verificar se ainda persiste a exclusividade do produto fornecido pela contratada, o que foi observado no caso em tela, conforme se verifica da certidão juntada à peça 02, fl. 21.

Ainda, foram apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, as declarações de idoneidade e de inexistência de empregados menores, bem como a comprovação da prática de preço compatível com o de outros Tribunais de Contas.

II – Diante do exposto, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, para a prorrogação de seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 09 de fevereiro de 2015, bem como para o reajuste do valor dos serviços, aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, e a alteração do fiscal e do fiscal substituto do contrato.

Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 09 de fevereiro de 2015, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M no período mencionado, mediante apostilamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Após, à Diretoria de Protocolo para apensar o presente processo aos autos nº 848697/13, que originou a contratação em tela.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

3. “6. VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 (nove) de fevereiro de 2014.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/193, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo e de avaliação para verificar se ainda persiste a exclusividade do produto fornecido pela CONTRATADA.” (peça 02, fl. 11).

PROCESSO Nº: 56045/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 329/15

I – Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), em atendimento ao Pedido de Serviço nº 2619 da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), solicitando a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Teletix Computadores e Sistemas Ltda., com vistas (i) à prorrogação dos serviços de natureza continuada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2015, objetivando o monitoramento, suporte e manutenção remota da plataforma de Comunicação Unificada Microsoft Lync 2010; (ii) ao reajuste de valores com base na variação do IGP-M acumulado no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015; e (iii) à alteração do gestor, fiscal e fiscal substituto.

Referido contrato decorreu da Concorrência nº 01/2011, sendo firmado em 02 de fevereiro de 2012 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e valor total de R\$ 744.282,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), com vistas ao “fornecimento de equipamentos e serviços para a implantação e suporte da plataforma de Comunicação Unificada Microsoft Lync 2010” (peça 02, fls. 19 e ss.).

Destaca a DTI que “atualmente o TCE-PR é grande usuário de serviços de tecnologia da informação para a realização de sua missão institucional”, sendo que “tais serviços trouxeram nos últimos anos uma maior eficiência e uma considerável redução de processos desnecessários na cadeia de valor”. Além disso, “a atual prestadora de serviços (TELETIX) oferece o serviço com a disponibilização de profissionais para monitoramento, gerenciamento e suporte na aplicação Microsoft Lync 2010, plataforma responsável por toda a telefonia do Tribunal e outros mecanismos valiosos de comunicação interna e externa, cujo regular funcionamento é essencial a esta Corte de Contas.” (peça 02, fl. 04).

Quanto ao reajuste contratual, informa a DLC que este somente será aplicado após o conhecimento da variação do IGP-M, mediante simples apostila, nos termos dos artigos 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993[1], e 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[2].

Ainda, com a aplicação do índice, estima-se que o valor mensal pago para os serviços de natureza continuada passe de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para R\$ 4.043,32 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), ressaltando-se que o valor exato somente será conhecido após a aferição da variação do IGP-M no período.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 7/15 (peça 03), atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 03/2015.

A Diretoria Jurídica entendeu que o presente termo aditivo preenche os requisitos previstos na lei e atendeu para a necessidade de sua celebração antes de seu vencimento, em 02 de fevereiro de 2015 (Parecer nº 30/15, peça 04).

Ainda, a unidade técnica recomendou que, nos demais casos de prorrogação contratual, seja atendido o prazo previsto no artigo 106, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007[3], e nos artigos 14[4], caput, e 41[5], inciso V, da Instrução de Serviço nº 21/2011, a fim de evitar nulidades e prejuízos à Administração, o que deverá ser observado pela unidade solicitante em futuros procedimentos.

A Controladoria Interna, por sua vez, não apresentou qualquer questão divergente acerca do procedimento em tela (Informação nº 4/15, peça 05).

Cumpra destacar que a cláusula terceira[7] do Contrato nº 06/2012 prevê a possibilidade de prorrogação do ajuste, bem assim o item 16.1[7] do edital da Concorrência nº 01/2011. Também, o aditamento em tela encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[8], que dispõe sobre a prorrogação de serviços de natureza continuada.

Ademais, o presente requerimento está instruído com as certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, as declarações de idoneidade e de inexistência de empregados menores, bem assim com os orçamentos de outras empresas, demonstrando a vantajosidade do aditamento.

II – Diante do exposto, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2012, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência para os serviços de monitoramento, gerenciamento e suporte para plataforma de Comunicação Unificada Microsoft Lync 2010, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2015, bem como reajustar o valor dos serviços, aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, e alterar o gestor, o fiscal e o fiscal substituto do contrato.

Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 02 de fevereiro de 2015, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M no período mencionado, mediante apostilamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Após, à Diretoria de Protocolo para apensar os presentes autos ao processo nº 282181/11, que deu origem à contratação em tela.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio



contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

3. Art. 106. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final.

4. Art. 14. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, de acordo com o Anexo II, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato, convênio ou congêneres em tempo hábil, para que não ocorra solução de continuidade no fornecimento do bem ou na execução do serviço, cabendo observar, ainda e obrigatoriamente, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, antes do termo final do instrumento originário.

5. Art. 41. Constituem atribuições do gestor de contrato:

(...)

V - encaminhar à DAMP, com antecedência de pelo menos 120 dias, termo de referência para contratação de serviços de manutenção, quando do término da garantia técnica;

6. "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 104 e seguintes da Lei nº 15.608/2007." (peça 02, fl. 35).

7. "16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 104 e seguintes da Lei nº 15.608/2007."

8. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Portarias

PORTARIA Nº 156/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 1145803/14-TC, resolve

INTERROMPER

a licença especial da servidora ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS, Matrícula n.º 51.116-1, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, concedida pela Portaria n.º 301, disponibilizada no DETC n.º 891, de 30/05/2014, a partir de 13 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mirna Luzia D'Amaral Tornier Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
..... Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Sousa. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo